

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006068729

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORANGATU

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 303/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Stellanis Kopanakis Pacheco** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 03, Esq. Rua 16, S/N, Centro, município de Porangatu/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Estadual Stellanis Kopanakis Pacheco** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 692/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

O Colégio conta com 12 salas de aula; pátio descoberto; pátio coberto; sala dos professores; diretoria; almoxarifado; banheiro com acessibilidade para PCD para os alunos e funcionários separados; quadra coberta.

Possui biblioteca em espaço próprio, conta com aproximadamente 1.300 livros.

Todos os alunos estão conforme lei complementar N. 26/1998.

O Alvará de Vigilância Sanitária está válido até 31/12/2020.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros não foi emitido devido o órgão ter solicitado algumas adequações para a unidade escolar e a mesma não conseguir cumprir por falta de verba.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 26 professores, 03 complementam carga horária em disciplinas diferentes da sua área de formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Stellanis Kopanakis Pacheco**, localizado na Rua 03, Esq. Rua 16, S/N, Centro, município de Porangatu/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Recomendar**, a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Ampliar** o acervo bibliográfico disponibilizado aos estudantes e professores na Biblioteca da Unidade Escolar .

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de maio de 2020.

Márcia Rocha de Souza Antunes

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE SOUZA ANTUNES, Conselheiro (a)**, em 15/05/2020, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012596743** e o código CRC **5D82C115**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006068729



SEI 000012596743